



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.561, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS PARA AÇÕES DE RESPOSTA AOS DANOS DECORRENTES DOS EVENTOS CLIMÁTICOS DE GRANIZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferência financeira ao **Município de Três Palmeiras/RS**, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, destinada ao custeio de ações emergenciais de proteção e defesa civil em razão dos danos ocasionados pelos **eventos climáticos de granizo que atingiram aquele Município por duas vezes consecutivas no último final de semana**.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser utilizados exclusivamente em ações de resposta aos eventos climáticos e de assistência à população atingida, inclusive para aquisição de materiais e suprimentos necessários ao atendimento emergencial, bem como para outras medidas diretamente relacionadas aos danos ocasionados.

§ 2º A transferência financeira de que trata esta Lei constitui ação de cooperação intermunicipal e será realizada em conformidade com a **Lei Municipal nº 3.500, de 30 de outubro de 2025**, especialmente com o disposto em seu art. 3º.

Art. 2º A transferência dos recursos será formalizada mediante instrumento próprio entre o Município de Rondinha e o Município de Três Palmeiras, no qual deverão constar, no mínimo:

- I** – a finalidade e a destinação dos recursos;
- II** – as obrigações dos Municípios envolvidos;
- III** – o prazo para aplicação dos recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

IV – a forma e as condições para prestação de contas; e

V – as condições para restituição de eventual saldo não utilizado ou de valores aplicados em finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Município de Três Palmeiras terá o prazo de até **6 (seis) meses, contado do recebimento dos recursos**, para promover sua aplicação nas finalidades previstas nesta Lei e apresentar ao Município de Rondinha a respectiva prestação de contas.

§ 2º A prestação de contas deverá demonstrar a efetiva aplicação dos recursos nas finalidades previstas nesta Lei, mediante apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e demais elementos necessários à comprovação da regular utilização dos valores recebidos.

§ 3º Eventual saldo financeiro não utilizado no prazo estabelecido no § 1º deverá ser restituído ao Município de Rondinha, assim como os valores cuja aplicação em finalidade diversa da autorizada seja constatada.

Art. 3º Ficam autorizadas as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, decorrentes da abertura do crédito e da execução da ação prevista nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA/RS, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração